



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 854/2024**

Processo Número: **29724/2024** | Data do Protocolo: 28/11/2024 18:44:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370037003400360035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a "Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida" e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a "Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida", a ser comemorada, anualmente, na última quinzena de maio.

**Artigo 2** - A "Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida" será integrada ao calendário oficial do Estado de São Paulo e terá os seguintes objetivos:

I – ser celebrada na mesma data que a Semana Global da Medicina do Estilo de Vida, divulgada anualmente pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida;

II – promover a conscientização sobre a importância da medicina do estilo de vida na prevenção, tratamento e reversão de doenças crônicas;

III – incentivar a adoção de hábitos saudáveis, com ênfase em nutrição adequada, práticas físicas regulares, manejo do estresse, controle de substâncias tóxicas, qualidade do sono e conexões sociais;

IV – divulgar iniciativas e programas voltados à promoção da saúde e ao bem-estar da população, inclusive aqueles organizados por entidades da sociedade civil organizada;

V – engajar a sociedade em ações educativas que busquem melhorar a qualidade de vida e a longevidade saudável.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa instituir a "Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida" como uma medida de conscientização e mobilização da população paulista acerca da importância de adotar práticas saudáveis para a prevenção e o tratamento de doenças crônicas.

A Medicina do Estilo de Vida propõe a aplicação de mudanças no comportamento e hábitos diários como forma terapêutica para promover e recuperar a saúde. Aspectos como alimentação balanceada, prática regular de atividades físicas, controle do estresse, eliminação de substâncias tóxicas, qualidade do sono e relações sociais saudáveis são fundamentais para o bem-estar e a manutenção da saúde.

As doenças crônicas não transmissíveis, como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer, são as principais causas de morte em todo o mundo, e muitas delas podem ser evitadas com mudanças no estilo de vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a promoção de hábitos saudáveis como uma estratégia eficaz para reduzir a prevalência dessas doenças e melhorar a qualidade de vida das populações.

No Brasil, já existem diversas iniciativas no campo da Medicina do Estilo de Vida, como as desenvolvidas pelo Colégio Brasileiro de Medicina do Estilo de Vida, pelo Centro de Medicina do Estilo de Vida da Universidade de São Paulo, e pelo Programa de Mudança de Hábitos e Estilo de Vida da Faculdade de





Medicina da USP<sup>[i]</sup>, entre outras.

A criação da “Semana Estadual da Medicina do Estilo de Vida” em São Paulo vem de encontro às diretrizes da OMS e reforça o compromisso do Estado com a promoção de saúde preventiva e a melhoria da qualidade de vida da população.

Cabe destacar que a data já é comemorada mundialmente, por meio da Semana Global de Medicina do Estilo de Vida, o que justifica a compatibilidade entre as celebrações dessas importantes datas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

[i] <https://www.fm.usp.br/fmusp/centro-de-ciencias-do-sistema-muscoloesqueletico/home>

**Dani Alonso - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003600310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **28/11/2024 18:41**

Checksum: **DEB44A1B02F777B36D22CB65FF3C9EA98F4512EC4CB58B98908CDC8ED3A8525C**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310034003600310032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.